



Município de Mirinzal

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 582 ANO III MIRINZAL DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, QUARTA-FEIRA 08 DE JANEIRO DE 2020

SUMÁRIO

TERCEIROS

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....01

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020/PP SRP 001/2020/SEMED. OBJETO: Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL - MA. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 734.717,70 (SETECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA CENTAVOS).** Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL – MA**, localizada na Av. Pedro Almeida Junior, 466, Centro – Mirinzal - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os nº 06.342.240/0001-50, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED - ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por seu titular, **WILLIAN FERREIRA DA COSTA**, brasileiro, portador do CPF nº 762.340.453-91 e RG nº 434046957 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, Secretário Municipal de Educação e Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e a empresa **LPS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME**, sediada à Rua Diogo dos Reis nº 849 – Matriz - Pinheiro – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.922.392/0001-70, neste Ato Representada Pelo Sr. **LUIS PEDRO SOARES CARVALHO**, brasileiro, empresário, portador do CPF sob o nº 957.197.683-00 e RG nº 000115453699-5 – SSP/MA, residente e domiciliada na Rua Principal, s/n – Povoado Ponta Branca – Pinheiro - MA, aqui denominada **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e Decreto nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 005/2017, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 001/2020-CPL**, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 06/01/2020, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil; **Parágrafo Segundo** – Como pré-contrato ou contrato preliminar esta Ata contém todos os elementos peculiares do futuro contrato, obrigando ao Fornecedor a todas as obrigações aqui estabelecidas; permitindo assim não se fazer mister, nos contratos ou documentos hábeis extraídos desta Ata, desses elementos, senão aqueles essenciais. **Parágrafo Terceiro** - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município. **Parágrafo Quarto** - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador e participantes, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas. **Parágrafo Quinto** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: **Edital da Pregão Presencial SRP nº 001/2020-CPL, de 02/01/2020** e seus anexos a Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária, as Notas de Empenho. **Autorização de Fornecimento**, documento hábil que poderá substituir o contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA. Parágrafo Primeiro** - O Gestor da Ata de Registro de Preço é o **Secretário Municipal de Educação**, que atuará como **Órgão Gerenciador do Registro de Preços** sendo responsável pelo Gerenciamento da **Ata de Registro de preços**, conforme Decreto Municipal nº 005/2017 e as Legislações vigentes, bem como: Sempre que ocorrer Solicitação do objeto do **Registro**, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados; Sempre que ocorrer solicitação do objeto do **Registro de Preços pelos Órgãos Participantes**, orientará ao Órgão Participante a notificar o **Fornecedor** para assinatura e retirada da **Autorização de Fornecimento** no prazo predeterminado. Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; **Parágrafo Segundo** - Os Órgãos que atuarão como **Órgãos Participantes do Registro de Preços** sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como: Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses de Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro ou à Comissão Permanente de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização; **a)** Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis; **b)** Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou fornecimento; **c)** Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão interessado, realize a entrega dos bens empenhados ou execute os serviços na forma previamente estabelecida. **Parágrafo Terceiro** - Constituem-se em atribuições do **órgão não-participante**, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda: I - Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas; II - A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. §1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada. §2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata. §3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da

licitação. §4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO. Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados aos alunos de escolas da educação básica, através do Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Autorização de Fornecimento e/ou Contrato os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos. **CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA. Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços, **documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar** vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, no período letivo a partir da data de sua publicação no DOM de Mirinzal - Ma, cujo Autorização de Fornecimento e/ou Contrato de Fornecimento atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital. **Parágrafo Segundo** - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la. **Parágrafo Terceiro** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização. **CLÁUSULA QUARTO – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS. Parágrafo Primeiro** – Os preços ofertados pelas empresas, classificadas, por objeto, signatárias da presente Ata de Registro de Preços, conforme discriminação abaixo:

EMPRESA: LPS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME.

CNPJ. 31.922.392/0001-70

REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA: LUIS PEDRO SOARES CARVALHO

CPF Nº 957.197.683-00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Arroz branco tipo 1 , classe longo e fino, pacote de 1kg-fardo com 30 quilos, contendo no mínimo 90% de grãos inteiros, isento de mofos, odore estranhos e substância nocivas, validade mínima de 1 ano, com registro no ministério da agricultura.	Kg	6.000	MEU PALADAR	3,35	20.100,00
2	Feijão carioca tipo 1 fardo com 30x1kg, novo de primeira qualidade, sem presença de grãos mofados e/ou carunchados, com embalagem plástica resistente e transparente, data de validade de 3 meses na data de entrega.com registro no ministério da agricultura.	Kg	3.000	TIA DORA	8,99	26.970,00
3	Sopa de carne/frango: massa seca com ovos, acondicionado em embalagens transparentes intacta de 500g, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 (seis) meses na data de entrega.	Kg	1.500	PRONUTRE	13,77	20.655,00
4	Milho branco para canjica “cru” Grãos ou pedaços de grãos de milho que apresentam ausência parcial ou total do gérmen, em função do processo de sacarificação mecânica ou manual. Canjica extra ou quatro. Embalagem integra de 500g, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	Kg	1.800	SINHÁ	4,83	8.694,00
5	Macarrão tipo espaguete: embalagem pacote de 500g, fardo com 5 quilos, validade mínima de 1ano. Rótulo de acordo com a legislação vigente.	Kg	2.250	RICOSA	6,88	15.480,00
6	Óleo de soja refinado: embalagem tipo pet plástica contendo 900 ml-caixa com 20 unidades. Deverá estar isento de ranço e outras características indesejáveis, validade mínima de 1 ano.	Cx	210	ABC	89,75	18.847,50

7	Corante , colorífico em pó fino homogêneo. Cor: vermelho intenso, com cheiro e sabor próprios. Embalagem plástica com 100g. Acondicionado saco de 10 kg lacrado, Rótulo e validade de acordo com a legislação vigente.	Kg	300	MARATÁ	14,95	4.485,00
8	Extrato de tomate simples, concentrado, com rótulo e validade de acordo com a legislação vigente.	Cx	300	PALMEIRON	69,32	20.796,00
9	Tempero seco misto, cominho e pimenta do reino: – O tempero deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto de acordo com as normas vigentes. Embalagem plástica com 100 g, acondicionada em saco com 10 kg lacrado, Validade de no mínimo 06 a 01 ano, com dizeres de rotulagem, data de fabricação. De acordo com a rdc nº276/2005. Pct com 100g.	Kg	300	MARATÁ	15,32	4.596,00
10	Vinagre , branco isento de corantes, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livres de sujidades, de materiais terrosos e detritos de animais e vegetais, embalagem plástica de 500 ml.	Cx	300	GOTA	32,74	9.822,00
11	Sal refinado iodado , embalagem: saco plástico atóxico, contendo 1 quilo-fardo com 30 quilos, com granulação uniforme sem resíduos de nenhuma espécie, validade mínima de 1 ano. Rótulo e validade de acordo com a legislação vigente.	Kg	600	BOM DE MESA	1,90	1.140,00
12	Alho , bulbo de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	360	IGARASHI	21,81	7.851,60
13	Açúcar refinado: embalagem saco plástico atóxico, contendo 1 kg-fardo com 30 kg, não deve apresentar sujidades, umidades, bolor, coloração escura, validade mínima de 90 dias, com registro no ministério da agricultura.	Kg	6.000	ITAJÁ	3,16	18.960,00
14	Achocolatado em pó de 500 gramas: – embalagem laminada, com identificação do fornecedor, data de validade, data de fabricação, lote e registro cabíveis ao produto	CX	135	ITALAC	108,93	14.705,55
15	Leite em pó zero lactose: instantâneo, acondicionado em embalagem original de 400g. As especificações de qualidade do produto seguem a legislação da vigilância sanitária e recomendação do ministério da agricultura-SIF, SIM ou SIE	KG	75	NESTLÉ	25,88	1.941,00
16	Leite em pó integral , instantâneo, acondicionado em embalagem original de até 1 kg. As especificações de qualidade do produto seguem a legislação da vigilância sanitária e recomendação do ministério da agricultura-SIF, SIM ou SIE.	KG	3.900	ITALAC	26,89	104.871,00
17	Biscoito salgado “tipo cream cracker”: embalagem, pacote impermeável lacrado contendo 400g, acondicionada em caixa lacrada com 8 kg cada. O produto deve apresentar-se íntegro, com sabor e odor agradável, validade mínima de	KG	4.500	TRIGOLINO	14,51	65.295,00

	90dias. Rótulo e validade de acordo com a legislação vigente.					
18	“Biscoito” tipo rosquinha “sabor coco, valor energético-127 kcal por porção de 30g ou 6 unidades, proteínas 2,5g por porção, embalagem integra de 800g, na embalagem deverá constar data de fabricação e validade e número de lote do produto, fabricado a partir de matéria prima de primeira qualidade sãs e limpas. Serão rejeitados biscoitos malcozido, queimados e de características organolépticas anormais e que se quebram com facilidade. Validade mínima de 3 meses na data de entrega.	PC	1.500	MABEL	12,94	19.410,00
19	Biscoito maria: embalagem, pacote impermeável lacrado contendo 400g, acondicionada em caixa lacrada com 8 kg cada o produto deve apresentar-se íntegro, com sabor e odor agradável, validade mínima de 90 dias. Rótulo e validade de acordo com a legislação.	KG	3.000	TRIGOLINO	14,62	43.860,00
20	Mistura para mingau de tapioca com coco: embalagem: saco de polietileno contendo 1 kg, acondicionado em caixa de papelão, totalizando 12 kg, com prazo de validade de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	KG	3.000	PRONUTRE	17,94	53.820,00
21	Aveia em flocos: o produto deve estar íntegro, isento de sujidades, parasitas larvas e matéria estranha. Produto acondicionado em sacos plástico apropriado impermeável, limpo, não violado e resistente, reembalado em caixa. Não amassada e resistente de 500 gramas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote e data de validade.	KG	495	YOKI	13,99	6.925,05
22	Flocão de milho: embalagem intacta de 500g ou 1 kg com características sensoriais preservadas, conter dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais. Validade mínima de 6 (seis) meses na data de entrega.	KG	3.750	NORDESTINO	3,35	12.562,50
23	Margarina com sal: embalagem de 500g acondicionada em potes resistentes, que garantam a integridade do produto até seu consumo. Deverá conter em sua embalagem os dados de identificação e procedência, informação nutricional número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	CX	150	DELICIA	65,41	9.811,50
24	Farinha láctea/Neston: embalagem intacta de 400g ou 1 kg enriquecida com vitamina, de preparo instantâneo. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto e cheiro característicos, livre de sujidades e substância nocivas. Validade mínima de 6(seis) meses na data da entrega.	KG	360	MARATÁ	17,75	6.390,00

25	Frango inteiro – frango inteiro, resfriado ou congelado sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno resistente, com aproximadamente 2 kg por frango, o nome do agricultor ou associação marcados na embalagem, e registro nos órgãos de Inspeção sanitária. Sem formações de cristais de gelo, contendo apenas 12% de água, consistência firme, não amolecida, odor e cor característicos, cor amarela-rosada, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável, ele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). Transporte do lote em veículo fechado e refrigerado. As especificações de qualidade do produto seguem a legislação da vigilância sanitária e recomendação do ministério da agricultura-SIF, SIM OU SIE.	KG	6.000	SOMAVE	13,29	79.740,00
26	Carne bovina moída , embalagem de 2 kg ou 5 kg, embalado e armazenado a -12c deverá conter no máximo 10% de gordura, deve ter aspecto próprio, não pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas cheiro próprio, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade de no mínimo 6 meses.	KG	5.250	MAFRIPAR	18,90	99.225,00
27	Ovos: Sem rachaduras. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Sem odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão.	DZ	600	AVINE	5,99	3.594,00
28	Carne bovina magra (músculo) embalagem de 2 kg ou 5 kg resfriados, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor: próprio tipo de corte: característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e publicada no D.O.U. De 18/11/88, Seção I. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº.12, 02/01/01, ANVISA/MS, A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	KG	1.500	FRIBAL	22,78	34.170,00
VALOR TOTAL						734.717,70

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento. **Parágrafo Terceiro** – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições; **CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS.** **Parágrafo Primeiro** – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando: a) - A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos aos itens, forem superiores a 5%; b) - A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%; c) - Se se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços. **I.** Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP. **Parágrafo segundo** – A Atualização dos Preços será conforme Decreto Municipal nº 005/2017. **Parágrafo Terceiro** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **Parágrafo Quarto** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da

Lei nº 8.666, de 1993. **Parágrafo Quinto** - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador. **Parágrafo Sexto** - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao **Gestor da Ata de Registro de Preços** para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura. **Parágrafo Sétimo** - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do **Gestor da Ata de Registro de Preços** do pedido de que trata o item. 21.3, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação. **Parágrafo Oitavo** - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o item 21.3, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação. **Parágrafo Nono** - Nas demais causas especificadas no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. **CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO. Parágrafo Primeiro** - A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO e/ou CONTRATO DE FORNECIMENTO Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Participante a o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados. **Parágrafo Segundo** - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO e/ou CONTRATO DE FORNECIMENTO, solicitada pelo Órgão Participante da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº 10520/02, Lei nº 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. **Parágrafo Terceiro** - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial. **Parágrafo Quarto** - A **Autorização de Fornecimento e/ou Contrato de Fornecimento** terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO. Parágrafo Primeiro** - Obriga-se a FORNECEDORA a efetuar a entrega dos gêneros alimentícios na Secretaria de Educação, localizada na Av. Pedro Almeida Junior, 466, centro, na cidade de Mirinzal – MA, CEP: 65.265-000, no horário de 08h00min às 17h30min, em dias úteis, devendo ser acertada previamente com o Órgão Gerenciador ou Participante, acompanhados do pedido e Nota Fiscal correspondente, em até 05 (cinco) dias da assinatura da Autorização de Fornecimento; **Parágrafo Segundo** - As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do Órgão Gerenciador ou Participante correspondente. **Parágrafo Segundo** - A aquisição dos Itens será precedida do respectivo Autorização de Fornecimento e/ou Contrato de Fornecimento, que será assinado pela Fornecedor e o Órgão Gerenciador ou Participante; **Parágrafo Quarto** - Obriga-se a FORNECEDORA a efetuar a entrega dos materiais nas quantidades constantes da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato de Fornecimento. **Parágrafo Quinto** - O Responsável pelo recebimento dos materiais será servidor devidamente designando para essa função, onde irá receber os materiais em conformidade com o art. 73, inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93, sendo: **Parágrafo Sexto** - A Prefeitura Municipal de Mirinzal - MA rejeitará, no todo ou em parte o material fornecido em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata, ficando ao Fornecedor sujeita a substituição, por sua conta, do objeto rejeitado. **Parágrafo Sétimo** - Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material ser substituído imediatamente pelo Fornecedor, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas. **Parágrafo Oitavo** - O aceite/aprovação dos materiais pelo CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil do Fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela FORNECEDORA verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). **Parágrafo Nono** - Será de responsabilidade da FORNECEDORA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou propositos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades, decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por Lei, relacionadas com comprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços; **Parágrafo Décimo** - O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, da Autorização de Fornecimento e de presente Ata, ensejará, a critério da PREFEITURA, o cancelamento do Registro do Preço do fornecedor inadimplente, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital. **Parágrafo Décimo** - Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos, incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal. **Parágrafo Décimo Primeiro** - Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo. **Parágrafo Décimo Segundo** - A periodicidade dos produtos será de acordo com as necessidades das **Escolas Municipais. Parágrafo Décimo Terceiro** - Os produtos serão solicitados de forma parcelada mediante emissão de Ordem de Fornecimento. **Parágrafo Décimo Quarto** - Os produtos deverão ser entregues conforme acordados, em horário normal e no local especificado pelo solicitante. **Parágrafo Décimo Quinto** - Os produtos deverão obedecer à exigência de qualidade, bem como aspecto, coloração, cheiro e sabor próprios. **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO. Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega e aceitação dos produtos, depois da realização das aferições. **Parágrafo Segundo** - A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos entregues discriminados, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação. **Parágrafo Terceiro** - O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada. **Parágrafo Quarto** - Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos produtos efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em **até 30 (trinta) dias corridos**, através de transferência online na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional. **Parágrafo Quinto** - A Prefeitura Municipal de Mirinzal - MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se os produtos não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas. **Parágrafo Sexto** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato. **Parágrafo Quarto** - O pagamento será efetuado na Conta Corrente fornecida pelo Fornecedor. **Parágrafo Quinto** - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor. **CALUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Parágrafo Primeiro** - Não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato de Fornecimento, conforme Art. 7, § 2º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. **Parágrafo Segundo** - No momento da efetivação da contratação dos preços registrados, será proporcionado a Dotação Orçamentária correspondente, através da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato de Fornecimento. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Parágrafo Primeiro** - Mediante **Autorização de Fornecimento e/ou Contrato de Fornecimento**, obrigando-se a fornecer os materiais: **1.1.** Efetuar fornecimento dos materiais, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações pertinentes; **1.1.1.** Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação; **1.1.2.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas; **1.1.3.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto. **1.1.4.** Assegurar a qualidade dos materiais em conformidade com as normas técnicas pertinentes; **1.1.5.** Providenciar para que os materiais sejam fornecidos de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria; **1.1.7.**

Comunicar, à Prefeitura Municipal de Mirinzal - MA, em até 02 (dois) corridos dias antes do vencimento do prazo do fornecimento dos materiais, os motivos que impossibilite o seu cumprimento. **1.1.8.** Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais, e demais custos inerentes o fornecimento; e, ainda, apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente. **1.1.9.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal; 1.1.10. O fornecimento dos materiais será na empresa da contratada não necessariamente na presença do servidor devidamente designado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos; 1.1.11. Substituir os produtos fornecidos com eventuais falhas e/ou vícios, dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirinzal - MA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar da data do fornecimento dos produtos exigidos no Termo de Referência; 1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93; 1.1.13. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Mirinzal - MA solicitar a substituição daqueles cujos serviços sejam julgados inconvenientes. 1.1.14. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE. 1.1.15. Responder perante a Prefeitura Municipal de Mirinzal - MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes. 1.1.16. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documento ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO. 1.1.17. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Mirinzal - MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/Prefeitura Municipal de Mirinzal - MA. 1.1.18. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO; 1.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 1.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. 1.1.21. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação. 1.1.22. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente. 1.1.23. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 1.1.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratada autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; 1.1.25. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso; **1.1.26.** Além disso: **1.1.26.1.** Fazer a entrega dos materiais, em embalagens não danificadas e com proteção contra umidade, original da linha de fabricação de cada empresa, contendo nas embalagens as seguintes informações: **a)** - Especificações do material; marca; peso líquido; data de fabricação e vencimento ou período de validade, e. - Registro no órgão competente, devidamente atualizado. Caso o produto/material ofertado esteja dispensado do registro para comercialização, por legislação específica, o fornecedor apresentará cópia do respectivo documento (Lei, Decreto, etc.). **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. Parágrafo Primeiro -** Mediante **Autorização de Fornecimento e/ou Contrato de Fornecimento**, obrigando-se à **CONTRATANTE** a: **1.1.1.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações. **1.1.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento. **1.1.3.** Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável; **1.1.4.** Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato; **1.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato; **1.1.6.** Acompanhar a execução da entrega dos produtos do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite; **1.1.7.** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário; **1.1.8.** Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos produtos para adoção das providências saneadoras; **1.1.9.** Acompanhar a entrega dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada. **1.1.10.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário; **1.1.11.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos; **1.1.12.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada. **1.1.13.** Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato. **1.1.14.** Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**. **1.1.15.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES. Parágrafo Primeiro -** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao Fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993. **Parágrafo Segundo -** O descumprimento das obrigações assumidas ou da infringência de preceitos legais pertinentes, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, sujeitarão ao Fornecedor, a critério do Órgão Gerenciador ou Participante, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida prévia e ampla defesa. **a)** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o Fornecedor concorrido diretamente, ocorrência que será registrada; **b)** Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por atraso no início da execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, a Ata deverá ser cancelada, e aplicadas as penalidades cabíveis; **c)** Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor prestar informações inexatas ou criar embaraços à Gestora da Ata;

d) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor desatender às determinações emanadas pela Unidade Gestora do Registro de Preços ou Órgãos Participantes. **Parágrafo Terceiro** – Além da advertência e multas estabelecidas no item anterior, o Órgão Gerenciador ou Órgão

Participante poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preço e do contrato, garantida prévia e ampla defesa:

Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Ata quando ensejar sua rescisão;

- a)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Município, por prazo de até 02 (dois) anos;
- b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- c)** Aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil. **Parágrafo Quarto** – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição. **Parágrafo Quinta** – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Mirinzal. **Parágrafo Sexto** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora. **Parágrafo Oitavo** – Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pelo Fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, quando possível, serão descontados dos créditos ou da Garantia prestadas ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Nono – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador ou Participante ou cobrados diretamente ao Fornecedor, amigável ou judicialmente. **Parágrafo Décimo** - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a)** Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - b)** Atraso injustificado na entrega dos bens objeto desta Ata;
 - c)** Reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, prazo ou recusa no fornecimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
 - d)** Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - e)** Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
 - f)** Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - g)** Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato de Fornecimento;
 - h)** Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a concorrente idoneidade para contratar com a PREFEITURA.
- Parágrafo Décimo Primeiro** - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pelo Secretário Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à PREFEITURA ou aplicações sucessivas de outras penalidades. **Parágrafo Décimo Segundo** – Além do que:

- a)** Declarar a empresa impedida de licitar e contratar com o Município, pelo período de 02 (dois) anos (Lei 8.666/93, art. 87º, III), pela inexecução total ou parcial do Ata e do contrato e pela não assinatura da ata de registro de preços.
- b)** Declarar a empresa inidônea para licitar ou contratar com o Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, devidamente previsto na Ata de Registro de Preços, pela inexecução total ou parcial do Ata ou do contrato.
- c)** Declarar a empresa Impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, devidamente previsto na Ata de Registro de Preços pela inexecução total ou parcial do Ata e do contrato anos (Lei 10.520/2002, art. 7º). **CALUSULA DÉCIMA QUARTA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E/OU CONTRATO DE FORNECIMENTO. Parágrafo Primeiro** - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato de Fornecimento, sem exclusão dos dispostos na Lei 8.666/93:
- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c)** A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos, no prazo estipulado;
- d)** O atraso injustificado do fornecimento dos produtos;
- e)** A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem consentimento e aprovação da Administração;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos produtos;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem o fornecimento da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato de Fornecimento;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato de Fornecimento;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial do Autorização de Fornecimento além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte)

dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; **Parágrafo Segundo** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere a Cláusula Décima Quarta, ensejará a rescisão antecipada da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato de Fornecimento e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO-CONTRATANTE, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso. **Parágrafo Terceiro** – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo de administração da Ata de Registro de Preços. **Parágrafo Quarta** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado. **Parágrafo Quinto** – A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 15.1.** Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições: **15.1.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto 7.892/93 e neste Edital. **15.1.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes. **15.1.3.** Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador. **15.1.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. **15.1.5.** Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante. **15.1.6.** Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços. **15.1.6.1.** O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante. **15.1.6.2.** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 22 do Decreto nº 7.892, de janeiro de 2013. **15.1.6.3.** Para efeito do disposto no subitem 15.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos. **15.1.7.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **15.1.8.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. **15.1.9** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CLÁUSULAS GERAIS. Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA. **Parágrafo Segundo** - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira. **Parágrafo Terceiro** - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA. **Parágrafo Quarto** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais. **Parágrafo Quinto** - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor). **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO. Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo deste Ata ao **Diário Oficial do Município** ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO. Parágrafo Primeiro** -As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Mirinzal - MA para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito. Mirinzal - MA, 07 de janeiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

WILLIAN FERREIRA DA COSTA

Secretário Municipal de Educação

ORDENADOR DE DESPESAS

Órgão Gerenciador

LPS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME

LUIS PEDRO SOARES CARVALHO

Empresário

Fornecedor Beneficiário

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF N°

2. _____

CPF N°



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder Executivo

Avenida Pedro Almeida Junior - Centro
MIRINZAL - MA

SITE

www.mirinzal.ma.gov.br

JADILSON DOS SANTOS COELHO

Prefeito Municipal